



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL — MINAS GERAIS

LEI Nº 313 DE 1º DE OUTUBRO
~~30 DE SETEMBRO~~ DE 1.977

"Dispõe sobre aquisição de equipamento, contrair empréstimo e dá outras providências"

O Sr. JOAQUIM BORGES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local DECRETA e êle, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Claraval, pela presente, autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros), através de instituição de crédito ou estabelecimento financeiro.

Art. 2º)- O empréstimo de que trata o artigo anterior se destinará à aquisição de um veículo "0 KM", de fabricação nacional, com capacidade de carga mínima de 6 (seis) toneladas, equipado com Motor Diésel, cabine stand, conforme especificações do Edital de Concorrência Pública nº 03/77, desta data, destinado ao S.M.E.R. local.

Art. 3º)- Fica o prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das Cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas às despesas / de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º)- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a / que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo, poderá dispor de Cotas do / Fundo Rodoviário Nacional a que tem direito, produto da alienação de uma camioneta Chevrolet, nacional, mod. C-10, ano 73, - de propriedade do Município e abrirá no corrente exercício, / Crédito Especial Adicional, no valor de Cr\$60.000,00 (Sescenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação do / orçamento vigente:-

ORGÃO - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UNID. - 05.01 - Serviço de Estradas Rod. Munic.
16 00 000 0 000 TRANSPORTE
16 88 000 0 000 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
16 88 534 0 000 ESTRADAS VICINAIS
16 88 534 1 002- Aquisição de Equipamentos Rodov.
4.000.00- DESPESAS DE CAPITAL
4. 130.00 INVESTIMENTOS.....Cr\$30.100,00

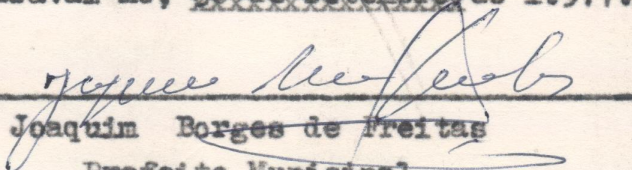


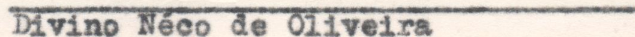
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL — MINAS GERAIS

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as Cotas do Fundo Rodoviário / Nacional, Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer / motivos, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 5º)- Revogadas as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 18 de outubro, de 1.977./


Joaquim Borges de Freitas
Prefeito Municipal


Divino Néco de Oliveira
Secretário

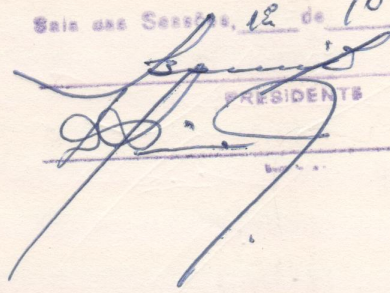
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

DESPACHO:

APROVADO

12 Discussão

Sala das Sessões, 12 de 10 de 77


PRESIDENTE